



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA ARLA FOODS INGREDIENTES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UNIPESOAAL LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são **PARTES** do presente Acordo de Leniência, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**; e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**.

1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência, como responsável pelos ilícitos revelados através deste Acordo e devedora principal, a empresa Arla Foods Ingredientes Comércio de Produtos Alimentícios Unipessoal Ltda, com sede na Avenida Barão de Itapura, 1518, Sala 103, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13020-432, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.861.627/0001-50, representada neste ato por Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo, advogado, OAB/SP 100.068, Cauê Batista de Oliveira, advogado, OAB/SP 396.984 e Olympio Garcia Dias Neto, advogado, OAB/SP 410.396, a qual neste ato, no limite da sua participação, assume a responsabilidade pelos atos ilícitos constantes no ANEXO I deste Acordo de Leniência; denominada doravante de **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES

2.1. Para fins de registros históricos, as **PARTES**, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA Arla Foods Ingredientes Comércio de Produtos Alimentícios Unipessoal Ltda.**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGU** e à **AGU** para formular proposta de celebração de Acordo de Leniência, nos termos do artigo 38, § 1º, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de 25 de outubro de 2022, firmado perante as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

2.1.2. Durante o período de **17/01/2023 a 20/01/2026** as **PARTES** mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do Acordo de Leniência ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.108116/2022-10 e processos relacionados.

2.1.3. As **PARTES** concordam que o Memorando de Entendimentos firmado entre a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** deixa de produzir efeitos, restando extinto para todos os fins legais a partir da assinatura do presente Acordo de Leniência.

2.1.4. A s **PARTES** declaram, atentas às ações operacionais do ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, de 06 de agosto de 2020, que tem a AGU e a CGU também por signatárias, bem como com relação à superveniência da Instrução Normativa TCU nº 94, que gerou reflexos procedimentais nas negociações mantidas, sem necessidade de alteração do Memorando de Entendimentos, e que a firma do presente Acordo de Leniência reflete a busca de articulação interinstitucional e dos demais princípios e ações sistêmicas do ACT, assim como dos pilares dos acordos de leniência ali estabelecidos.

2.1.4.1. As **PARTES** declaram que o Tribunal de Contas da União - TCU foi comunicado por meio do OFÍCIO nº 11504/SIPRI/CGU, de 05/08/2024, sobre os fatos relatados no ANEXO I, nos termos da segunda ação operacional do ACT.

2.1.4.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que até a data da assinatura deste Acordo o TCU não respondeu à comunicação referida na Cláusula 2.1.4.1, de modo que, não existindo manifestação conclusiva quanto à existência de danos sob sua atribuição, as **PARTES** concordam que não há neste Acordo quitação quanto a eventuais danos que possam vir a ser apurados pelo TCU no exercício regular de suas competências.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

3.1. O presente Acordo de Leniência está fundamentado:

3.1.1. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no artigo 33 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e nos princípios expressos no artigo 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015;

3.1.2. Na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), cujo domínio sancionatório deve ser interpretado em conjunto com os diplomas legais mencionados nos subitens anteriores;

3.1.3. Na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), no artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

3.1.4. No Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997), no Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996), e no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003);

3.1.5. Na Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 01/2025, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da CGU e da AGU;

3.1.6. No Acordo de Cooperação Técnica - ACT- celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em relação aos acordos de leniência da Lei nº 12.846/2013.

3.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que, para os fins das Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013 e das demais normas regentes aplicáveis a contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, o presente Acordo de Leniência aplica-se e limita-se aos fatos admitidos e descritos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme os termos do ANEXO I (HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS) observado o disposto na Cláusula 7.5.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013 E DO DECRETO Nº 11.129/2022**

4.1. O interesse público é atendido com o presente Acordo de Leniência tendo em vista a necessidade de:

4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;

4.1.2. Obter elementos de prova que viabilizem a responsabilização de terceiros responsáveis, inclusive solidários, pelos fatos admitidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**;

4.1.3. Sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** proporcionalmente aos ilícitos praticados;

4.1.4. Preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa na necessidade de manutenção e de ampliação de empregos, bem como de preservação da atividade econômica necessária para geração de recursos financeiros que garantam a reparação dos ilícitos perpetrados;

4.1.5. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios; e

4.1.6. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns reconhecidos no ACT de 06 de agosto de 2020.

4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades descritas no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS.

4.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente Acordo de Leniência.

4.4. Com a celebração deste Acordo de Leniência, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

4.4.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos nos termos do artigo 37, inciso I, do Decreto nº 11.129/2022.

4.4.2. Declarou ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas anteriormente à data de propositura do Acordo de Leniência, o que ocorreu com a assinatura do Memorando de Entendimentos, em 25 de outubro de 2022, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

4.4.3. Admitiu, como admite neste ato, sua participação nos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS deste Acordo de Leniência.

4.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Acordo de Leniência.

4.6. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece o dever de pagamento de valores a título de multa, pertinentes aos atos e fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no inciso VII do art. 37 do Decreto nº 11.129/2022.

4.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que o presente Acordo de

Leniência não a exime da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013, que lhe venham a ser imputados em procedimento apuratório específico, garantido o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nas Cláusulas 2.1.4. e 2.1.4.1.

4.8. O cumprimento do presente Acordo de Leniência será acompanhado por equipe da Diretoria de Acordos de Leniência, da Secretaria de Integridade Privada, conjuntamente com equipe da Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade, da Procuradoria-Geral da União, por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

5.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume sua responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS deste Acordo de Leniência.

5.1.1. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.2. Os fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS objeto deste Acordo de Leniência consistiram no financiamento de práticas ilícitas, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013.

5.3. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste acordo ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, deste Acordo, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente Acordo, esta se compromete a:

5.3.1. Adotar as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, promovendo, inclusive o afastamento, se for o caso, de dirigentes ou empregados contra os quais existam indícios suficientes da sua efetiva participação no cometimento das condutas ilícitas descobertas, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do Acordo celebrado com a **CGU** e a **AGU**.

5.3.2. Nos termos do Capítulo V da Lei nº 12.846/2013, informar as ocorrências às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, e se dispor a, de boa-fé, celebrar Termo de Aditamento ao presente Acordo de Leniência, o qual deverá conter:

5.3.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

5.3.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento de valores, inclusive no tocante às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.

5.4. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, de qualquer forma, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.3; ou a celebração de novo Acordo de Leniência nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não referidos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, dentro das situações previstas no item 5.3, as

INSTITUIÇÕES CELEBRANTES estão de acordo com a extensão dos benefícios deste Acordo de Leniência para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens do da Cláusula 5.3, supra.

5.6. Quando os fatos novos descobertos nos termos da Cláusula 5.3 não impactarem no conteúdo econômico deste Acordo de Leniência, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, além de adotar as providências referidas na Cláusula 5.3.1, deverá comunicar as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** sobre ocorrência desses fatos, procedendo à respectiva complementação e aditamento dos formulários descritivos do HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS.

5.7. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu documentos e fatos de seu conhecimento relacionados aos fatos constantes no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou qualquer pagamento indevido efetuado para agentes públicos de forma direta ou indireta, nos termos do artigo 16, §1º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

6.1.2. Investigou os atos ilícitos referidos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, por meio de investigação interna que teve por finalidade apurar fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.

6.1.3. Investigou os atos ilícitos referidos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, a fim de apurar o montante dos valores para pagamentos ilícitos ofertados e/ou efetuados em favor de agente(s) público(s), de forma direta ou indireta.

6.1.4. Implantará aprimoramentos em seu programa de integridade, conforme o ANEXO III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

7.1. A s **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência:

7.1.1. Colaborou de forma plena e efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente Acordo de Leniência.

7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, nos termos dos requisitos previstos pelo artigo 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, independentemente do completo adimplemento das demais obrigações constantes deste Acordo, a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos, ressalvadas diligências ou medidas que recaiam sobre informações ou documentos que não estejam comprovadamente em posse da

RESPONSÁVEL COLABORADORA.

7.2.2. Mediante a convocação prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, comparecer, às suas expensas, desde a assinatura e até o encerramento das investigações e processos administrativos decorrentes dos fatos relacionados ao ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS deste acordo, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a litude dos elementos de provas por elas produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente Acordo de Leniência.

7.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente Acordo de Leniência, respeitando-se o estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

7.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que questões relacionadas aos atos lesivos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS podem ensejar tratativas para negociação de acordos similares com outros órgãos ou entidades competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO ENDEREÇAMENTO DE VALORES

8.1. Em função dos atos ilícitos admitidos, nos termos da Cláusula Quinta, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, reconhece a dívida apurada neste Acordo de Leniência e assume o compromisso de pagar integralmente o valor nominal de R\$ **31.056,36** (Valor Global do Acordo de Leniência, atualizado pelo IPCA até maio de 2026), na forma e condições expressas no ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA DA LEI 12.846/2013, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, que constitui parte do presente Acordo de Leniência.

8.1.1. Nos termos referidos no ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA DA LEI 12.846/2013, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, os valores referidos na Cláusula 8.1 serão destinados à **UNIÃO**.

8.1.2. O valor mencionado na Cláusula 8.1 encontra-se pormenorizado no ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA DA LEI 12.846/2013, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO e deve ser atualizado pelo último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até a data de assinatura do Acordo de Leniência, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 01/2025.

8.2. O Valor Global do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1 foi apurado observando-se os ilícitos e responsabilidades assumidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, nos termos identificados na Cláusula 1.2.

8.3. O pagamento do Valor Global do Acordo de Leniência referido na Cláusula 8.1 será realizado em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Acordo e será atualizado pela SELIC desde a celebração deste Acordo de Leniência até o respectivo pagamento, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente ao mês da sua assinatura, até o mês anterior ao pagamento da prestação, somado 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

8.4. Para fins de pagamento da dívida, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá atentar para as instruções constantes do ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA DA LEI 12.846/2013, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, que trata das instruções para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

9.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que implementou e que continuará a implementar aprimoramentos em seu programa de integridade, arrolados nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características atuais e nos termos do Anexo III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece desde já a obrigação de garantir a existência e aplicação de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste Acordo de Leniência.

9.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste Acordo de Leniência, enviar relatório sobre seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE e Plano de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“PLANO”) com informações sobre a implementação das obrigações previstas no ANEXO III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, além de informar os demais avanços relacionados à existência e à aplicação dos parâmetros listados no artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

9.3.1. O PLANO deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do ANEXO III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e a pessoa ou setor responsável.

9.3.2. O relatório deve ser acompanhado de documentos que comprovem a existência e a aplicação de todas as medidas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

9.4. A CGU terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento do relatório, para, via notificação formal, se manifestar sobre seu conteúdo, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.

9.4.1. Todas as alterações propostas pela CGU e acordadas com as **RESPONSÁVEL COLABORADORA** serão consideradas integrantes do PLANO, devendo ser integralmente implementadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

9.4.2. Durante o período de monitoramento de 12 (doze) meses, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, documentação adicional relacionada a seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

9.4.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento, em caso de convocação de seus representantes pela CGU.

9.4.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita, durante o prazo de monitoramento de 12 (doze) meses, as verificações *in loco*, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da CGU para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade.

9.4.5. As datas para a realização das eventuais verificações *in loco* serão previamente acordadas entre CGU e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

9.4.6. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para a verificação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE correrão a expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1. O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será feito pela CGU durante o período de monitoramento de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 10.2.

10.1.1. O monitoramento será realizado pela CGU através da análise dos relatórios periódicos enviados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações *in loco*, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de retenção e percepção e demais ações que considerar necessárias.

10.1.2. A CGU poderá determinar a submissão da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** à nova auditoria externa contábil durante todo o prazo para cumprimento das obrigações do presente Acordo de Leniência citado na Cláusula 17.4.

10.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.4 pela aceitação do PLANO, deverá enviar relatórios com informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu PROGRAMA DE INTEGRIDADE conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

10.2.1. Cada relatório deverá contemplar o conteúdo do PLANO, as atualizações realizadas ao PROGRAMA DE INTEGRIDADE, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o PROGRAMA, bem como, se for o caso, alterações ao perfil de risco da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme listados no artigo 57, § 1º, do Decreto nº 11.129/2022.

10.2.2. Os relatórios devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.2.3. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses, contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.4 pela aceitação do PLANO.

10.2.4. Após o recebimento de cada relatório, a CGU poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar necessárias.

10.2.5. A CGU poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar relatórios adicionais.

10.2.6. Os prazos para envio dos relatórios, os indicados no PLANO e os definidos pela CGU durante o período de monitoramento devem ser estritamente observados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.2.6.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a CGU se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

10.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita, durante toda a vigência do Acordo, a ações de supervisão, verificações *in loco*, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da CGU para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade.

10.3.1. As datas para a realização das supervisões e verificações *in loco* serão previamente acordadas entre CGU e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.3.2. Eventuais custos de deslocamento da equipe da CGU necessários para o monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE correrão a expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10.4. Durante o período de monitoramento previsto na Cláusula 10.2, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CGU, toda a documentação relacionada a seu Programa de Integridade, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a CGU convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu PROGRAMA.

10.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

10.5. O descumprimento injustificado ou desarrazoado dos prazos previstos nesta Cláusula 10, no PLANO e em solicitações encaminhadas pela CGU será considerado como irregularidade no processo de monitoramento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE e será registrada no respectivo processo administrativo e em certidões porventura solicitadas, além de ser comunicada, caso aplicável, ao ente lesado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

11.1. Em observância ao disposto no artigo 16, § 2º, da Lei nº 12.846/2013, no tocante à responsabilização administrativa e judicial previstas nesta Lei, respeitados os termos deste Acordo de Leniência, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** os seguintes benefícios legais, especificamente quanto aos fatos objeto do presente Acordo de Leniência, ressaltando-se o surgimento de novos fatos, em conformidade com os itens 5.4 e 5.5, e a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme artigo 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013:

11.1.1. Não aplicação das sanções previstas no artigo 6º, inciso II, e no artigo 19, incisos II, III e IV, da Lei nº 12.846/2013;

11.1.2. Aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, conforme demonstrativo constante do ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO.

11.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 12.846/2013, os valores das multas serão destinados à **UNIÃO**.

11.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem a aplicabilidade do Acordo de Leniência ao âmbito da Lei nº 8.429/1992 quanto aos atos ilícitos constantes do ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, e tão-somente em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência e da legislação a ele correlata, assegura, a partir da efetiva quitação das obrigações financeiras assumidas, em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento

a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas nos fatos descritos no Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, nos termos da legislação brasileira, exceto em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, observado a Cláusula 3.2.

12.3. A **AGU** poderá ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais para responsabilização de outras pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas nos fatos objeto deste Acordo, exceto em relação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 12.846/2013.

12.4. A **CGU**, quanto às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública Federal, se compromete a Emitir, quando solicitado, declarações perante outras autoridades, órgãos e entidades com as quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** venha a entabular tratativas para a solução consensual sobre temas conexos aos do objeto do Acordo de Leniência, com o objetivo de informar e dar efetividade aos termos deste.

12.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão, a pedido da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, emitir declarações/certidões as quais indiquem: (i) o escopo das condutas ilícitas e/ou contratos reportados no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS; (ii) os valores acordados junto às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, relativos a tais ilícitos, conforme o ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO; (iii) o cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras deste Acordo de Leniência; (iv) outras informações constantes do Acordo de Leniência e seus Anexos, inclusive aquelas referentes à sua execução.

12.6. Em atendimento ao princípio da boa-fé objetiva das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, as informações, documentos e provas apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em regular cumprimento deste Acordo não poderão ser utilizados para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no âmbito das Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013 e em relação ao escopo contido no histórico de atos lesivos e condutas ilícitas (ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS), ressalvada a possibilidade de sua utilização para apuração e ressarcimento integral dos danos causados, conforme autoriza o art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.7. A **AGU** se compromete, relativamente aos fatos descritos no ANEXO I, apenas em relação a esses fatos e ante, especificadamente, as rubricas deste acordo de leniência, conforme ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, a não ajuizar ou intervir em ações judiciais contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive as baseadas nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

12.8. As **PARTES** reconhecem e concordam que a obrigação estabelecida nas Cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, supra, não afeta o dever constitucional de a **AGU** atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo **TCU**.

12.8.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o **TCU** não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste Acordo de Leniência, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade deste Acordo de Leniência.

12.9. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente acordo não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

12.10. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente às condutas descritas no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, o Acordo de Leniência ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013 e art. 49 do Decreto nº 11.129/2022, o qual permanecerá suspenso até o cumprimento dos compromissos firmados no Acordo ou até a sua rescisão, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

12.10.1. Em caso de descumprimento do presente Acordo de Leniência pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial, a partir da data em que declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013.

12.11. O presente Acordo de Leniência abrange exclusivamente a responsabilidade da pessoa jurídica da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não sendo estendido seus efeitos a outras pessoas jurídicas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como a qualquer pessoa física cujas condutas tenham relação com os fatos descritos no ANEXO I do presente Acordo de Leniência, observado o disposto na Cláusula 12.1, 12.2 e 12.3.

12.12. Os benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis apenas aos atos lesivos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, estendendo-se ainda aos demais fatos que vierem a ser apresentados nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4.

12.13. As informações e dados trazidos no âmbito do presente Acordo de Leniência não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** em qualquer instância, administrativa ou judicial, direta ou indiretamente, para fins de responsabilização da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive no âmbito da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013 e em relação ao escopo contido no histórico de atos lesivos e condutas ilícitas (ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS).

12.14. Este Acordo e os documentos e anexos que o instruem, bem como os documentos e demais evidências produzidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em seu regular cumprimento, poderão ser utilizadas pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para instrução de processos administrativos ou judiciais que visem a responsabilização de terceiros relacionados, em conformidade com as Cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3.

12.15. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente Acordo não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido.

12.16. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente Acordo em plano de recuperação judicial.

12.17. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** defenderão a validade e eficácia deste Acordo de Leniência perante qualquer autoridade e jurisdição, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores e nos limites dos fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, estendendo-se ainda aos demais fatos que vierem a ser apresentados nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

13.1. Este Acordo de Leniência constitui-se título executivo extrajudicial.

13.1.1. Em caso de descumprimento deste Acordo pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, a AGU, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar o Acordo em juízo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA**

14.1. O eventual descumprimento injustificado, total ou parcial, do presente Acordo de Leniência por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 9.784/1999, no que couber, assegurado o devido processo legal.

14.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 11.129/2022.

14.3. O presente Acordo de Leniência será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** caso a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** descumpra as obrigações assumidas no presente Acordo de Leniência, inclusive, a título de exemplo, que:

14.3.1. De maneira dolosa, sonegar, mentir ou deixar de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de:

14.3.1.1. Fatos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, bem como seus eventuais aditamentos;

14.3.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em desfavor da Administração Pública Federal, que eram de seu conhecimento à época da assinatura do presente acordo; e

14.3.1.3. Fraude contábil nas informações repassadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente Acordo.

14.3.2. Recusar-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente Acordo de Leniência;

14.3.3. Recusar-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenham em seu poder ou sob sua guarda sobre os fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;

14.3.4. Se o sigilo a respeito deste Acordo de Leniência for quebrado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ou por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica.

14.3.5. Não efetuar tempestivamente o pagamento dos valores referidos na Cláusula 8.1 do presente Acordo de Leniência, dentro do período de tolerância de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, na forma do ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO;

14.3.6. Não atender às obrigações estabelecidas no ANEXO III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ou deixar de aplicar, no todo ou em parte, seu programa de integridade, conforme parâmetros previstos nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.3.6.1. A rescisão prevista na Cláusula 14.3.6 acima deverá ser declarada quando o descumprimento da(s) obrigação(ões) afetar, de forma sistêmica, a existência ou aplicação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

14.3.6.2. O descumprimento reiterado, injustificado ou desarrazoado dos prazos previstos na Cláusula 10 e em solicitações encaminhadas pela CGU poderá ensejar a aplicação da Cláusula 14.3.6.

14.3.7. Requerer a inclusão dos créditos decorrentes do presente acordo em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados.

14.4. Caso os créditos oriundos deste Instrumento sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Leniência, com aplicação das sanções previstas na Cláusula 14.5 à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

14.5. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente Acordo de Leniência, certificado após decisão final e definitiva do processo previsto na Cláusula 14.1, resultará:

14.5.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste Acordo de Leniência, especialmente aqueles previstos em sua Cláusula décima primeira;

14.5.2. No vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente Acordo de Leniência, abatendo-se o valor já pago;

14.5.3. Na incidência com vencimento imediato da obrigação de pagamento e sujeito à execução judicial de dever de pagamento integral dos valores que integram o presente Acordo, conforme consta do ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA, IMPUTAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do Acordo de Leniência, bem assim, a atualização monetária desses valores;

14.5.4. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

14.5.5. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela **AGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática dos atos ilícitos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis;

14.5.6. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013;

14.5.7. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo Acordo de Leniência, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013;

14.5.8. Na declaração de inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de forma direta e imediata e por força do ato declaratório de descumprimento do Acordo de Leniência, para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 58, inciso II, do Decreto nº 11.129/2022 e na legislação correlata.

14.6. Além das hipóteses já previstas neste Acordo de Leniência, a prestação dolosa, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente Acordo de Leniência, cujos termos e condições as **PARTES** declaram haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.

14.7. Em caso de descumprimento deste Acordo de Leniência, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos atos lesivos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS poderão ser utilizados em face da própria e de terceiros, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

14.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao assinar o presente Acordo de Leniência, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição, aos quais renunciam no presente ato por livre manifestação de vontade em relação às condutas descritas no ANEXO I.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

15.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente Acordo de Leniência não afasta as competências do Tribunal de Contas da União - TCU fixadas no art. 71 da Constituição, observada ainda a Cláusula 12.8 e seus subitens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

16.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este Acordo de Leniência serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846/2013, salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição; art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. O presente Acordo de Leniência será divulgado a critério das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuência da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

16.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos deste acordo.

16.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão compartilhar este Acordo de Leniência, seus anexos e documentos produzidos, com outras autoridades públicas, inclusive autoridades governamentais de fiscalização.

16.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 48, caput, do Decreto nº 11.129/2022.

16.5. Quaisquer informações, documentos e outros elementos de prova apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** nos termos deste Acordo de Leniência, (i) desde que enquadradas como de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação Pública e sua regulamentação, ou (ii) desde que a divulgação possa causar prejuízo às investigações ou processos, administrativos ou judiciais, civis ou criminais, deverão ser tratados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** como de acesso restrito.

16.6. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** poderá, mediante autorização prévia das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, compartilhar este Acordo de Leniência, seus anexos e documentos produzidos com qualquer autoridade governamental de fiscalização com jurisdição sobre esta, inclusive autoridades estrangeiras, conforme requerido pela lei aplicável, ou, se necessário, para compartilhamentos a bancos, credores, auditores, advogados e prestadores de serviços profissionais da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As PARTES declaram que os termos e condições deste Acordo de Leniência foram negociados e pactuados sob a égide integral do princípio da boa-fé, fazendo lei entre as partes.

17.2. Este Acordo de Leniência é plenamente válido, definitivo e eficaz a partir de sua assinatura, obrigando a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, independentemente de homologação judicial.

17.3. Este Acordo de Leniência poderá ser considerado definitivamente cumprido quando adimplidas todas as obrigações nele assumidas, mediante ato conjunto assinado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e pelo Advogado-Geral da União, permanecendo os deveres previstos nas Cláusulas 4.4.4 e 5.6.

17.4. O cumprimento das obrigações do presente Acordo de Leniência será acompanhado

pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, antes do qual não será emitido o ato conjunto mencionado na Cláusula 17.3.

17.4.1. O acompanhamento a que se refere a Cláusula 17.4 será realizado em processo administrativo, a ser conduzido nos termos do art. 6º, inciso VI, da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019 ou ato que a venha suceder.

17.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

17.5.1. Que fora orientada por seus advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência, aceitando-os de livre e espontânea vontade.

17.5.2. Que as informações prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente Acordo de Leniência são, segundo seu conhecimento, precisas, autênticas e verdadeiras.

17.6. Os efeitos e benefícios decorrentes deste Acordo de Leniência são aplicáveis exclusivamente aos fatos nos termos descritos no ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS.

17.7. A celebração do presente Acordo de Leniência não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à UNIÃO e/ou à entidade lesada, que venham a ser identificados ou apurados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, nos termos da legislação aplicável, em especial artigo 4º e parágrafos da Lei nº 12.846/2013.

17.8. A celebração deste Acordo de Leniência:

17.8.1. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF);

17.8.2. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Fazenda, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN.

17.9. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada com relação a este Acordo de Leniência, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, carta oficial ou notificação com comprovação de recebimento emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula, ou, subsidiariamente, no caso de não atendimento, pelos demais meios a critério das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** inclusive por publicação no Diário Oficial da União: [REDACTED]

17.10. As **PARTES** elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surgirem em função dos termos ou execução do presente Acordo de Leniência.

17.11. Qualquer alteração neste Acordo de Leniência dependerá de anuência entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

17.12. Fazem parte integrante deste Acordo de Leniência os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DA MULTA DA LEI 12.846/2013, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO;

ANEXO III - COMPROMISSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** celebram o presente ACORDO em documento com assinatura certificada digitalmente.

Referência: Processo nº 00190.108116/2022-10

SEI nº 4123003

VINICIUS
MARQUES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital
por VINICIUS MARQUES DE
CARVALHO
Data: 2025.06.22 16:02:46
+03'00'

FERNANDO
AURELIO ZILVETI
ARCE
MURILLO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AURELIO ZILVETI ARCE
MURILLO: [REDACTED]
Dados: 2026.06.19
17:51:02 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAUE BATISTA DE OLIVEIRA
Data: 19/06/2026 17:48:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

OLYMPIO GARCIA DIAS NETO
Data: 17/06/2026 17:38:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Digital Institucional
Flavio J. Roman
Procurador do Banco Central
23/07/2026 11:09:29 -03 Rede AGU